

"Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual em Vila Guarani, nesta Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará verbas necessárias para ocorrer as respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário".

Sala das Comissões, em 2-8-1962.

a) João Hornos Filho — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 2 de agosto de 1962.

a) Antônio Sampaio — Presidente — Antônio Sampaio — João Hornos Filho — Germinal Feijó — André Nunes Júnior

PARECER N. 1.299, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 1.376, de 1957

Ao presente Projeto de lei n. 1.376, de 1957, de autoria do nobre deputado Nunes Ferreira, aprovado em 2.ª discussão, sugerimos a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Ficam criados no município de São José do Rio Preto quatro subcentros de saúde localizados nos distritos de Borboleta, Ipiúna, Talhado e Engenheiro Schmidt.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação das unidades sanitárias ora criadas, consignará verbas necessárias a ocorrer as respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Comissões, em 2-8-1962.

a) João Hornos Filho — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 2 de agosto de 1962

a) Antônio Sampaio — Presidente — Antônio Sampaio — João Hornos Filho — Germinal Feijó — André Nunes Júnior.

PARECER N. 1.300, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 1.734, de 1957

A redação final do Projeto de lei n. 1.734, de 1957, aprovado em 2.ª discussão, sem emenda, deve ser a seguinte:

"Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício um auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) às vítimas da tromba d'água que assolou o município de Bariri.

Artigo 2.º — A distribuição do auxílio de que trata o artigo anterior será feita na proporção dos danos havidos e de acordo com a relação dos beneficiários, organizada pela Prefeitura Municipal.

Artigo 3.º — Para atender à despesa prevista no artigo 1.º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado o limite legal dessas operações da porcentagem necessária à execução da presente lei.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação"

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 2-8-62

a) João Hornos Filho — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 2 de agosto de 1962

a) Antônio Sampaio — Presidente — Antônio Sampaio — João Hornos Filho — Germinal Feijó — André Nunes Júnior.

PARECER N. 1.301, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 1.745, de 1957

O Projeto de lei n. 1.745, de 1957, foi aprovado em 2.ª discussão sem emenda entretanto, a denominação da unidade sanitária criada, nos termos da legislação em vigor, deve ser Subposto de Assistência Médico-Sanitária. Assim, procedida a correção necessária, deve ser a seguinte a sua redação final:

"Artigo 1.º — Fica criado um Subposto de Assistência Médico-Sanitária no Distrito de Nova Independência, município de Andradina.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará verbas necessárias a ocorrer as respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 2-8-1962.

a) João Hornos Filho — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 2 de agosto de 1962.

a) Antônio Sampaio — Presidente — Antônio Sampaio — João Hornos Filho — Germinal Feijó — André Nunes Júnior

PARECER N. 1.302, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 1.788, de 1957

O Projeto de lei n. 1.788, de 1957, foi acolhido em 2.ª discussão, sem emenda.

E' a seguinte sua redação final:

"Artigo 1.º — Fica criada uma Estação Zootécnica, em São João da Boa Vista.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Estação ora criada consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 2-8-1962.

a) João Hornos Filho — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 2 de agosto de 1962.

a) Antônio Sampaio — Presidente — Germinal Feijó — Antônio Sampaio — João Hornos Filho — André Nunes Júnior

PARECER N. 1.303, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 1.795, de 1957

O Projeto de lei n. 1.795, de 1957, foi acolhido em 2.ª discussão, com a emenda de fls. 3, devendo ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica concedida a D. Palmira Magalhães Leite uma pensão mensal intransferível de Cr\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos cruzeiros).

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 2-8-1962.

a) João Hornos Filho — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 2 de agosto de 1962.

a) Antônio Sampaio — Presidente — Germinal Feijó — Antônio Sampaio — João Hornos Filho — André Nunes Júnior

PARECER N. 1.304, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 1.878, de 1957

A criação de um Ginásio Estadual no município de Indaiatuba é o objetivo do projeto de lei em exame.

Foi aprovado nas duas discussões regimentais, sem emendas.

Deve ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual no município de Indaiatuba.

Artigo 2.º — A instalação do Ginásio ora criado é condicionada à doação, ao Estado, do terreno e do edifício adequados ao seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação consignará as verbas necessárias ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".

Sala das Comissões, em 2-8-1962.

a) João Hornos Filho, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 2 de agosto de 1962.

a) Antônio Sampaio, Presidente — Germinal Feijó — Antônio Sampaio — João Hornos Filho — André Nunes Júnior

PARECER N. 1.305, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 1.952, de 1957

Aprovado em 2.ª discussão, sem emenda, deve o presente projeto ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — E' criada uma Escola de Iniciação Agrícola no município de Eldorado Paulista.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a ins-

talação da escola consignará dotações adequadas para atender às despesas respectivas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".

Sala das Comissões, em 2-8-1962.

a) João Hornos Filho, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 2 de agosto de 1962.

a) Antônio Sampaio, Presidente — Germinal Feijó — Antônio Sampaio — João Hornos Filho — André Nunes Júnior

PARECER N. 1.306, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 1.999, de 1957

Ao Projeto de lei n. 1.999, de 1957, aprovado em 2.ª discussão, deve ser dada a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica criado um Subposto de Assistência Médico-Sanitária no distrito de Cruzália, município de Maracá.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas a ocorrer as respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 2-8-1962.

a) João Hornos Filho, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 2 de agosto de 1962.

a) Antônio Sampaio, Presidente — Germinal Feijó — Antônio Sampaio — João Hornos Filho — André Nunes Júnior

PARECER N. 1.307, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 2.001, de 1957

Ao Projeto de lei n. 2.001, de 1957, aprovado de acordo com as exigências regimentais, deve ser dada a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica criado um Subposto de Assistência Médico-Sanitária no distrito de Ribeirão dos Pintos, município de Salto Grande.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas a ocorrer as respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 2-8-1962

a) João Hornos Filho, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 2 de agosto de 1962

a) Antônio Sampaio — Presidente — Germinal Feijó — Antônio Sampaio — João Hornos Filho — André Nunes Júnior

PARECER N. 1.308, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Lei n. 243, de 1958

O Projeto de lei n. 243, de 1958, foi acolhido em 2.ª discussão, sem alteração alguma ao seu texto original.

Propomos seja a que se segue a sua redação final:

"Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual em Álvares Florença.

Artigo 2.º — A instalação do ginásio ora criado fica condicionada à doação, ao Estado, de terreno e edifício adequados ao seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário".

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 2-8-1962

a) João Hornos Filho, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 2 de agosto de 1962

a) Antônio Sampaio, Presidente — João Hornos Filho — Antônio Sampaio — Germinal Feijó — André Nunes Júnior

PARECER N. 1.309, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 244, de 1958

Ao Projeto de lei n. 244, de 1958, aprovado em 2.ª discussão, com emenda de fls. 6, deve ser dada a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica criado um Subposto de Assistência Médico-Sanitária em Mongões, distrito do município de Macaúba.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade ora criada consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário".

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 2-8-1962.

a) João Hornos Filho — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 2 de agosto de 1962.

a) Antônio Sampaio, Presidente — João Hornos Filho — Antônio Sampaio — Germinal Feijó — André Nunes Júnior.

PARECER N. 1310, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 335, de 1958

Ao Projeto de lei n. 335, de 1958, aprovado em 2.ª discussão, sem emenda, deve ser dada a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, à Sociedade Beneficente de Assis, da cidade de Assis, um auxílio de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinados à construção de albergue noturno.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer à despesa com a execução do disposto no artigo anterior, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, um crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado o limite legal dessas operações da porcentagem necessária à execução desta lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 2-8-1962.

a) João Hornos Filho — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 2 de agosto de 1962.

a) Antônio Sampaio, Presidente — João Hornos Filho — Antônio Sampaio — Germinal Feijó — André Nunes Júnior.

PARECER N. 1311, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 442, de 1958

O Projeto de lei n. 442, de 1958, aprovado em 2.ª discussão, na forma do substitutivo de fls. 8-9, deve ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — O tempo de serviço prestado pelos professores primários em escolas isoladas da zona rural, quando superior a 5 (cinco) anos, será acrescido de 15 (um quinto) para o efeito da percepção da sexta-parte.

Artigo 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário."

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 2-8-1962

a) João Hornos Filho, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 2 de agosto de 1962

a) Antônio Sampaio, Presidente — João Hornos Filho — Antônio Sampaio — Germinal Feijó — André Nunes Júnior

PARECER N. 1.312, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 705, de 1958

O Projeto de lei n. 705, de 1958, aprovado em 2.ª discussão, com emendas, deve ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Ao funcionário, no extranumerário, no ocupante interino de cargo público, no componente da Força Pública, no elemento da Guarda Civil, no servidor de autarquia e no servidor de estrada de ferro de propriedade ou administração do Estado, serão contados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os períodos em que esteve afastado ou venha a afastar-se do cargo ou da função: